(287/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa em Reclamação Trabalhista – 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital – Preposta contratada pela legislação trabalhista pelo anterior titular da delegação e não recepcionada pelo novo delegatário.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada perante a 32ª Vara do Trabalho de São Paulo por Sandra Merli em face do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e outros.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059468 e o código HSZ36N12.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital foram delegados aos onze de agosto de 1988 em favor do Sr. Elvio Pedro Folloni (pg. 44/45), que os prestou até seu falecimento aos 25 de abril de 2017.

A partir de então, a delegação restou vaga.

Assim, foi nomeada responsável interinamente pela delegação vaga, de 25 de abril de 2017 a 02 de fevereiro de 2020, a Sra. Adriana Bergamo Bianchini (pg. 46/47).

Desde 03 de fevereiro de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. Rafael Ricardo Gruber, candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (pg. 48/49).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059468 e o código HSZ36N12.

A Reclamante foi contratada pelo então titular da delegação, Sr. Elvio Pedro Folloni, em 11 de junho de 2001, na função de preposta auxiliar.

Do Portal do Extrajudicial, alimentado pelos responsáveis pela Serventia Extrajudicial, consta a informação de "demissão simples" da reclamante, ocorrida em 31 de janeiro de 2020 (fl. 43).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fl. 43/51.

Sub censura.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059468 e o código HSZ36N12.

CONCLUSÃO

Em 13 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (14/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059468 e o código UUVT4116.